



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO ELEITORAL DA 101ª ZONA  
Rua José Maria Tanajura, 241 Centro – Fórum – Tel. (77)3444-2423 Livramento de Nossa Senhora/BA  
E-mail: zona101@tre-ba.jus.br

### **PORTARIA N. 05/2020/ZE-101**

Sobre a realização de atos de campanha no pleito municipal de 2020 ante à necessidade de se evitar a aglomeração de pessoas dada a epidemia de COVID-19.

O Bel. Gleison dos Santos Soares, MM. Juiz da 101ª Zona Eleitoral do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos dispositivos legais abaixo mencionados, e,

**CONSIDERANDO** os termos do §1º do art. 41 da Lei 9504/97, segundo o qual “*O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais e pelos juízes designados pelos Tribunais Regionais Eleitorais*”;

**CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional 107/2020, em seu art. 1º, inciso VI estabelece que “*os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional*”;

**CONSIDERANDO** os termos da resolução administrativa n. 30 do TRE-BA, de 21/09/2020, conforme a qual “*Os partidos e coligações, por seus representantes, bem como os candidatos deverão adotar as medidas necessárias para que os atos de propaganda e de campanha em geral atendam integralmente às recomendações estabelecidas pelas autoridades sanitárias, notadamente as determinações constantes no Decreto n.º 19.964/2020, que alterou o Decreto n.º 19.586/2020, e no parecer técnico exarado pela Secretaria de Saúde, todos do Governo do Estado da Bahia, de forma a minimizar o risco de transmissão do Covid-19, em especial, quanto ao uso de máscaras, ao distanciamento social e ao limite de público máximo de 100 (cem) pessoas por evento*”;

**CONSIDERANDO** que, vinte dias após, em 09/10/2020, houve alteração do Parecer Técnico da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, para efeito de recomendar em todo o território do Estado a proibição de comícios, passeatas e caminhadas, regulamentando ainda as carreatas;

**CONSIDERANDO** que a resolução administrativa n. 36 do TRE-BA, de 19/10/2020 incluiu o artigo 3º à Res. TRE-BA n. 30/2020, estabelecendo que “*Os Juízes Eleitorais deverão atuar levando em consideração a realidade local, observando-se as orientações de medidas sanitárias que sejam prolatadas por autoridade nacional ou estadual e suas posteriores alterações/atualizações*”

**CONSIDERANDO** que o exercício do poder de polícia em seu aspecto regulamentar pelo Tribunal Regional Eleitoral nos termos da Resolução anteriormente citada não exclui a existência da atribuição



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO ELEITORAL DA 101ª ZONA

Rua José Maria Tanajura, 241 Centro – Fórum – Tel. (77)3444-2423 Livramento de Nossa Senhora/BA  
E-mail: zona101@tre-ba.jus.br

idêntica e autônoma deste Juízo nos termos do §1º do art. 41 da Lei 9504/97, “O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos juízes eleitorais”;

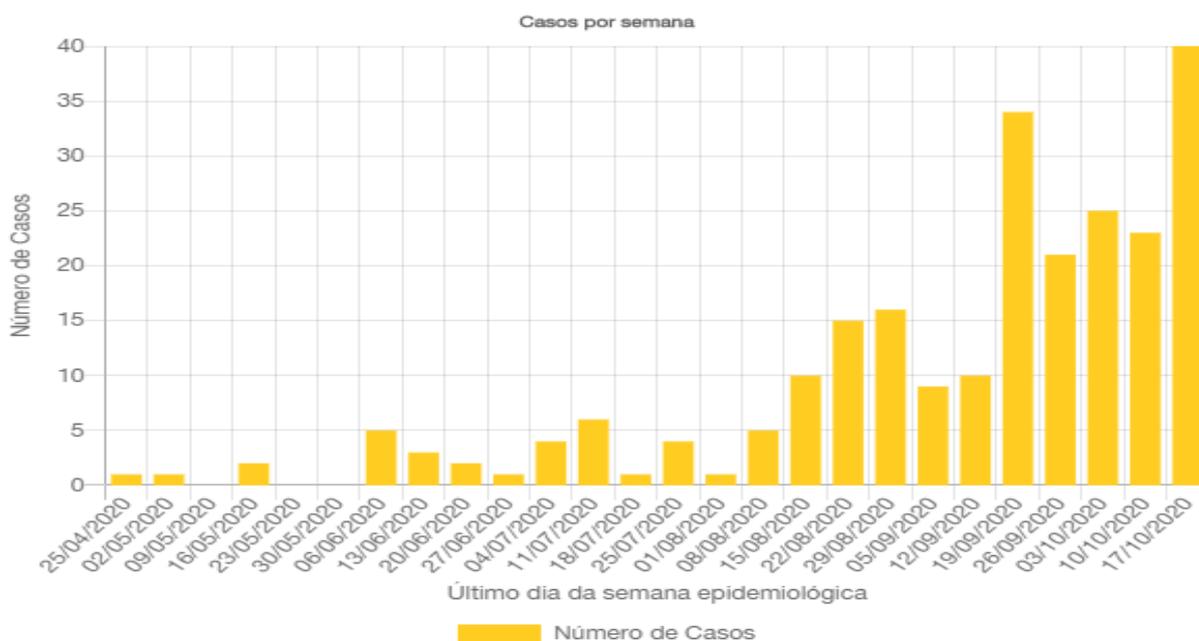
**CONSIDERANDO** que a realidade específica de cada Município pode se apresentar mais gravosa que aquela prevista no plano estadual à época da publicação do Regulamento Administrativo n. 30 do TRE-BA, exigindo do Juízo local medidas mais drásticas de acordo com uma avaliação de proporcionalidade entre o Direito à saúde e à liberdade de expressão e participação política;

**CONSIDERANDO** que, nos últimos 25 (vinte e cinco) dias, foram identificados vários atos políticos nos municípios pertencentes à 101ª Zona Eleitoral de Livramento de Nossa Senhora em que houve participação de grande número de pessoas, sem respeito às regras de distanciamento descritas na Resolução multicitada, contando ainda com várias pessoas sem máscaras.

**CONSIDERANDO** ainda a probabilidade de intensificação de tais atos nos próximos dias, dada a proximidade da realização do pleito;

**CONSIDERANDO** que, a teor das informações disponíveis no PAINEL SÍNTESE POR MUNICÍPIO IBGE COVID-19 (<https://covid19.ibge.gov.br/paineis-sintese/>), 12,29% da população do Município de Livramento de Nossa Senhora tem idade acima de 60 anos, inserindo-se, portanto, no grupo de risco da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o gráfico (<https://covid19.ibge.gov.br/paineis-sintese/>) que indica o número de casos novos semanais no Município de Livramento de Nossa Senhora-BA tem apresentado intensa alta a partir do início do período de propaganda eleitoral (27/09/2020), **migrando de 21 casos por semana para 40 casos semanais**, representando aumento de 190,47%;

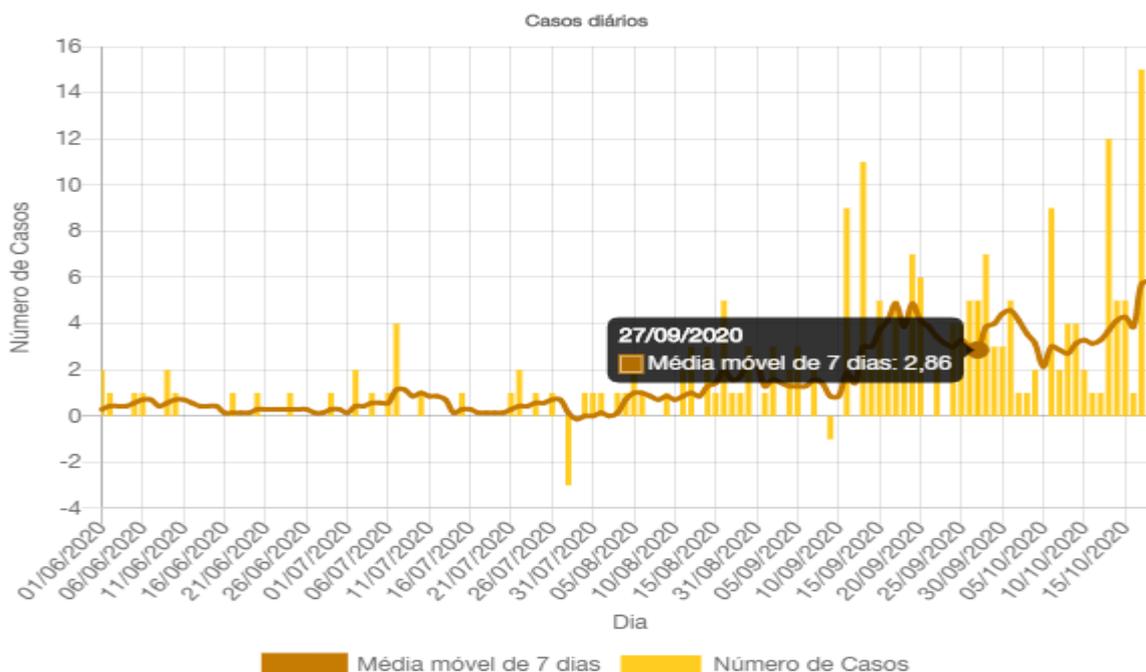




PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO ELEITORAL DA 101ª ZONA

Rua José Maria Tanajura, 241 Centro – Fórum – Tel. (77)3444-2423 Livramento de Nossa Senhora/BA  
E-mail: zona101@tre-ba.jus.br

**CONSIDERANDO** que o gráfico (<https://covid19.ibge.gov.br/paineis-sintese/>) que indica a média móvel de 07 (sete) dias de casos diários no Município de Livramento de Nossa Senhora-BA tem apresentado absurda alta a partir do início do período de propaganda eleitoral (27/09/2020), **migrando de uma média de 2,86 casos diários para 06 casos diários**, representado aumento de 209,79%;



**CONSIDERANDO** que todos os dados epidemiológicos no Município de Livramento de Nossa Senhora-BA (<https://www.livramentodenossasenhora.ba.gov.br/site/Covid19>) indicam uma expressiva alta a partir do início do período de propaganda eleitoral, inclusive de óbitos, conforme se pode aferir pela tabela abaixo:

28/09/2020	DATA	21/10/2020
152	CASOS CONFIRMADOS	260
38	CASOS EM TRATAMENTO	50
169	CASOS SUSPEITOS	211
01	ÓBITOS	03

**CONSIDERANDO** que os sintomas mais graves da doença, casos em que se tem realizado teste diagnóstico, surgem em média de 2 a 14 dias após o contágio ([https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/coronavirus\\_perguntaserepostas/#:~:text=Ap%C3%B3s%20qu](https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/coronavirus_perguntaserepostas/#:~:text=Ap%C3%B3s%20qu)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO ELEITORAL DA 101ª ZONA

Rua José Maria Tanajura, 241 Centro – Fórum – Tel. (77)3444-2423 Livramento de Nossa Senhora/BA  
E-mail: zona101@tre-ba.jus.br

anto%20tempo%), bem como que a propaganda política relativa ao pleito municipal teve início em 27/09/2020, é razoável imaginar haver relação de causalidade entre os fatores;

CONSIDERANDO que, por todo o exposto, a restrição aos atos presenciais de campanha é medida que, além de legalmente fundada, é necessária e adequada à garantia do Direito à vida e saúde da população dos municípios desta 101ª ZE, representando restrição proporcional ao direito de livre expressão dos candidatos e eleitores;

**DETERMINA:**

Art. 1º. Proibir, nos municípios integrantes desta 101ª Zona Eleitoral (Livramento de Nossa Senhora, Dom Basílio, Rio de Contas e Jussiape), até ulterior deliberação, a prática de comícios, passeatas e caminhadas, assim como as chamadas “motocadas”, ou qualquer outro evento análogo aos mesmos.

Art. 2º. Determinar que, quanto às Carreatas, sejam atendidas integralmente as recomendações da Nota Técnica 81/2020, a seguir descritas:

§1º. Não haverá restrição do Juízo Eleitoral quanto à presença do candidato em veículo aberto, tipo pick-up, desde que acompanhado de número máximo de 3 pessoas na carroceria do veículo;

§2º. Não está permitido o acompanhamento da carreta por pessoas a pé ou por motocicletas de qualquer natureza;

§3º. Os participantes do ato deverão observar as medidas de proteção individual, como a etiqueta respiratória ao tossir ou espirrar.

§4º. Os veículos devem permanecer com janelas abertas durante todo o percurso;

§5º. Os organizadores do evento devem realizar a desinfecção do veículo antes e após o seu uso, com soluções sanitizantes, de acordo com orientações do fabricante. Priorizar superfícies de maior contato: maçanetas, janelas, poltronas, painel, câmbio, travas e áreas de apoio;

§6º. Deverá ser disponibilizado aos passageiros álcool em gel a 70%;

§7º. Deve ser evitado pelos participantes o compartilhamento de objetos como microfones, celulares, canetas entre outros;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA  
JUÍZO ELEITORAL DA 101ª ZONA  
Rua José Maria Tanajura, 241 Centro – Fórum – Tel. (77)3444-2423 Livramento de Nossa Senhora/BA  
E-mail: zona101@tre-ba.jus.br

§8º. Havendo consumo de alimentos pelos participantes, deverão tomar os cuidados necessários ao ato. Reitera-se, no entanto, a vedação à oferta de qualquer bem desta natureza aos presentes no ato;

§9º. Evitar a distribuição de panfletos, folhetos, adesivos, entre outros.

Art. 3º. Deverão ficar cientes os candidatos, representantes de partidos e coligações que o descumprimento desta portaria importará imediata dispersão do ato pela polícia militar sem prejuízo da responsabilização dos organizadores por eventual crime de desobediência descrito no art. 347 do Código Eleitoral e eventualmente o art. 268 do Código Penal.

Art. 4º. Esta portaria tem plena eficácia em relação aos atos de campanha para todos os cargos das eleições municipais, no entanto, considerando a maior incidência de atos nas campanhas a cargos majoritários, bem assim o entendimento relativo à imprescindibilidade da individualização da ordem para eventual caracterização do crime de desobediência, determino expedição de ofício reproduzindo as determinações ora expressas e com cópia do presente ato a cada candidato aos cargos desta natureza, bem como aos representantes das suas coligações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, por e-mail, à CGJE, bem como aos veículos de comunicação (rádios, jornais, blogs, etc.) existentes nos municípios desta 101ª ZE. Publique-se em mural.

Livramento de Nossa Senhora, 22 de outubro de 2020.

**GLEISON DOS SANTOS SOARES**  
*Juiz Eleitoral*